

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N° 3.671, de 2012**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Concórdia da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

**Autor:** Deputado PEDRO UCZAI

**Relator:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

#### **I – RELATÓRIO**

O ilustre Deputado Pedro Uczai é autor do Projeto de Lei nº 3.671, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir, no Município de Concórdia, campus da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde recebeu parecer favorável do Deputado Darcísio Perondi.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação examinar o mérito educacional da matéria, sujeita à apreciação conclusiva das comissões. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Trata-se de projeto autorizativo que cuida da criação de um campus da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), instituição

pública federal criada pela Lei nº 12.029, de 2009, no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina.

O autor argumenta que, no momento de criação da UFFS, algumas localidades da região abdicaram de contar com um campus daquela instituição de ensino superior, com vistas a viabilizar seu processo de instalação e consolidação. Entende, porém, que agora há condições diferenciadas para o atendimento da demanda.

Em suma, a proposição tem, conforme seu autor, o objetivo de honrar compromissos assumidos à época de criação da UFFS, aprovando agora sua ampliação com a instalação de um novo campus.

Quanto ao intento do nobre parlamentar, só temos a louvar sua preocupação em fazer valer o direito à educação população de Concórdia e arredores.

Ocorre que a criação de instituições de ensino deve estar inserida em planos e programas, considerando de forma global a realidade nacional e as peculiaridades das realidades locais, de modo que a demanda seja atendida adequadamente sem gerar ineficiência e tampouco sobreposições, além de dar conta de prioridades claramente estabelecidas.

Assim, esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores. A criação de órgãos públicos, e, obviamente, de cargos, funções e empregos que eles pressupõem para funcionar, é iniciativa privativa do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal). Ademais, projetos autorizativos, segundo a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), são inconstitucionais e injurídicos, posto que autorizam o Presidente da República a exercer prerrogativa que é sua. Os projetos de lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

Assim, a Comissão de Educação recomenda ao Relator de um projeto de lei que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, que seu parecer deverá concluir pela rejeição da proposta, com envio de Indicação ao Poder Executivo caso o relator entenda que a matéria tem mérito educacional.

Face ao exposto e considerando a relevância da proposta, nossa intenção é apoiá-la, sugerindo à Comissão de Educação que encaminhe, em seu nome, Indicação ao Poder Executivo tratando do tema em questão.

O voto é pela rejeição do projeto de lei nº 3.671, de 2012, ao mesmo tempo em que, considerando a pertinência e a relevância dos objetivos do autor, propomos o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Deputado OSMAR SERRAGLIO**  
**Relator**

2013\_7353

## **REQUERIMENTO (Da Comissão de Educação)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de campus da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de campus da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator

2013\_7353

**INDICAÇÃO Nº , DE 2013**  
**(Da Comissão de Educação)**

Sugere a criação de campus da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação (CE), ao apreciar o Projeto de Lei nº 3.671, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Concórdia da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, decidiu-se por sua rejeição, considerando o que aconselha sua Súmula nº 1/2013 de Recomendações aos Senhores Relatores. A Súmula propõe que sejam rejeitados os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo. Caso haja mérito nos conteúdos que encerram, recomenda ainda que as propostas sejam endereçadas ao Ministério ou órgão governamental de referência.

Considerando que esse Ministério da Educação vem demonstrando sensibilidade em relação à oferta limitada de educação superior pública, bem como face à adequada justificativa do referido projeto de lei, esta Comissão deliberou pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Por seu significativo teor, reproduziu-se a seguir a justificativa apresentada pelo autor da proposta:

*"Esta proposição visa aprovar a criação de um novo campus na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, que deverá ter como sede o Município de Concórdia.*

*Criada pela Lei Federal nº 12.029, a UFFS possui somente um campus em Santa Catarina, localizado no Município de Chapecó. O surgimento dessa Universidade*

*somente foi possível, devido a processo histórico de debates, mobilização e luta de diversos atores sociais da grande mesorregião. Entidades sindicais, movimentos sociais, estudantes, parlamentares construíram essa luta vitoriosa. Nesse caso, podemos dizer que, literalmente, a luta fez a lei.*

*Para superar as dificuldades e resistências existentes a época, esse grande movimento aceitou fazer um acordo político que viabilizou o possível para aquele momento. Regiões importantes na construção desse processo aceitaram abdicar, temporariamente, de contar com um campus da UFFS. Entre essas regiões, destacam-se as regiões do extremo-oeste e do meio oeste catarinense. Assim, há um compromisso moral e político com essas duas regiões.*

*Atualmente, visualizamos condições diferenciadas, e que é possível avançar na consolidação e ampliação dessa importante Universidade. Será mais uma luta para avançar na lei.”*

Assim sendo, ao encaminhar esta Indicação, a Comissão de Educação está certa de que Vossa Excelência haverá de empreender todos os esforços no sentido de atender a esse importante pleito.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator